



## PROJETO DE LEI Nº 022/2019

Ementa: Institui a Política de Responsabilização Educacional, no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, na forma que especifica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, apresenta a judiciosa apreciação da Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Responsabilização Educacional, por meio do Incentivo Escola Campeã (IEC).

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, todas as Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina estarão inscritas automaticamente no **“INCENTIVO ESCOLA CAMPEÃ”**.

**Art. 2º** O **“INCENTIVO ESCOLA CAMPEÃ”** tem por finalidade valorizar os profissionais do magistério para a melhoria da prática docente, contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais, bem como, para a elevação do desempenho acadêmico dos estudantes.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, são considerados profissionais do magistério: gestor, vice gestor, coordenador pedagógico e professores no exercício da docência.

**Art. 3º** - O bônus de que trata esta Lei prevê o enquadramento das Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina definidas em função do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, por escola, no ano referência de 2019, obedecendo a descrição a seguir:

CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	
	ANOS INICIAS	ANOS FINAIS
1	IDEB abaixo de 6,0 e crescer em relação ao IDEB anterior	IDEB abaixo de 5,5 e crescer em relação ao IDEB anterior
	IDEB entre 6,0 e 6,5 e não crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 5,5 e 5,9 e não crescer em relação ao IDEB anterior.

2		
3	IDEB entre 6,0 e 6,5 e crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 5,5 e 5,9 e crescer em relação ao IDEB anterior.
4	IDEB entre 6,5 e 7,0 e não crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 6,0 e 6,4 e não crescer em relação ao IDEB anterior.
5	IDEB entre 6,5 e 7,0 e crescer em relação ao IDEB anterior.	IDEB entre 6,0 e 6,4 e crescer em relação ao IDEB anterior.
6	IDEB a partir 7,5.	IDEB a partir 6,5.

**§1º** As Escolas do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Petrolina, que possuem anos iniciais e anos finais, poderão ser enquadradas em mais de 01 (uma) categoria, dependendo do IDEB alcançado em cada segmento.

**§2º** Para as escolas que não apresentaram nota no último Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, será considerado o crescimento tendo como referência o IDEB médio da Rede Municipal de Petrolina em 2019.

**Art. 4º** Os profissionais do magistério lotados nas Escolas classificadas, durante o ano de Referência do IDEB e que foram enquadradas nas categorias descritas, receberão um bônus no valor anual de até **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** por profissional com jornada de 200 horas e o valor anual de até **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** por profissional com jornada de 100 horas, distribuídos em 12 (doze) meses, com o pagamento da primeira parcela no primeiro mês do ano civil subsequente ao ano de divulgação do resultado oficial do IDEB.

**§ 1º** Cada categoria, descrita no art. 3º, desta Lei, corresponderá a um percentual do valor total do bônus em dinheiro, conforme tabela a seguir:

CATEGORIAS	DESCRIÇÃO	
	ANOS INICIAS	ANOS FINAIS
1	20% (vinte por cento) do valor total do bônus.	20% (vinte por cento) do valor total do bônus.
2	25% (vinte e cinco por cento) do valor total do bônus.	25% (vinte e cinco por cento) do valor total do bônus.
	45% (quarenta e cinco por cento) do	45% (quarenta e cinco por cento)

3	valor total do bônus.	do valor total do bônus.
4	50% (cinquenta por cento) do valor total do bônus.	50% (cinquenta por cento) do valor total do bônus.
5	70% (setenta por cento) do valor total do bônus.	70% (setenta por cento) do valor total do bônus.
6	100% (cem por cento) do valor total do bônus.	100% (cem por cento) do valor total do bônus.

**§ 2º** O percentual do valor total do bônus a ser percebido pelo profissional corresponderá, ainda, ao cálculo descrito a seguir:

I - à média dos percentuais obtidos por cada escola, para os profissionais lotados em mais de uma escola;

II - à média dos percentuais de cada categoria, para os gestor, vice gestor e coordenador Pedagógico que atuam em uma única escola, com IDEB nos anos iniciais e anos finais.

**§ 3º** Farão jus ao bônus da escola os profissionais que participarem diretamente de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do ano letivo de referência do IDEB, na escola e, também no ano subsequente.

**§ 4º** O profissional do magistério fará jus ao bônus referente a um único resultado, ficando proibido o recebimento cumulativo de parcelas.

**Art. 5º** Os profissionais referidos nesta Lei, poderão recorrer da decisão que homologou o resultado da bonificação, de que trata esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos recursos orçamentários do **FUNDEB 60**, destinado à Educação, na forma da legislação específica em vigência.

**Art. 7º** Os professores com contrato temporário perceberão as parcelas proporcionais a divisão mensal do bônus até o último mês de vigência do contrato, não sendo permitido pagamento de bônus para professores sem vínculo na rede municipal de ensino de Petrolina.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.



**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em janeiro de 2021.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.753, de 24 de novembro de 2015.

Petrolina, 09 de dezembro de 2019.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal



## Mensagem de Envio do Projeto de Lei Nº 022/2019

Petrolina (PE), 09 de dezembro de 2019

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
SR. OSÓRIO FERREIRA SIQUEIRA  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Petrolina/PE

Senhor Presidente,  
Prezados Vereadores

Ao cumprimentá-los, vimos respeitosamente a esse Colendo Poder Legislativo Municipal, encaminhar para análise, discussão e votação o projeto de lei anexo.

O presente projeto de lei dispõe de sobre a Política de Responsabilização Educacional no âmbito das Escolas de Ensino Fundamental da Rede de Ensino Municipal de Ensino.

A matéria ora reportada, versa sobre o Prêmio Incentivo Escola Campeã (IEC), cujo objetivo é estabelecer ferramenta de mobilização das escolas para focar o olhar nos resultados educacionais e no incentivo nas boas práticas educativas.

Ademais, busca atingir dimensões administrativas, financeiras e pedagógicas da gestão escolar proporcionando fortalecimento da qualificação e valorização da equipe dos profissionais de magistério.

Em assim sendo, solicitamos que a matéria inclusa seja apreciada em caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Saudações.

Miguel de Souza Leão Coelho  
Prefeito do Município